

3. Com o terceiro fundamento alegam que o BCE não tomou em consideração de forma adequada a natureza discricionária da decisão.
4. Com o quarto fundamento alegam que o BCE não analisou os factos relevantes e que a análise que fez não foi imparcial e objetiva.
5. Com o quinto fundamento alegam que o BCE violou o princípio da proporcionalidade.
6. Com o sexto fundamento alegam que o BCE violou o princípio *nemo auditur*.
7. Com o sétimo fundamento alegam que o BCE cometeu um erro de direito nas suas considerações relativas à presunção de inocência.
8. Com o oitavo fundamento alegam que o BCE violou o princípio da igualdade de tratamento e agiu de maneira discriminatória.
9. Com o nono fundamento alegam que o BCE violou o artigo 19.º e o considerando 75 do Regulamento MUS e cometeu um *détournement de pouvoir* (abuso de poder).
10. Com o décimo fundamento alegam que o BCE violou os direitos de defesa dos recorrentes e o seu direito a serem ouvidos.
11. Com o décimo primeiro fundamento alegam que o BCE não fundamentou adequadamente a decisão.

(¹) Regulamento (UE) n.º 1024/2013 do Conselho, de 15 de outubro de 2013, que confere ao BCE atribuições específicas no que diz respeito às políticas relativas à supervisão prudencial das instituições de crédito.

Despacho do Tribunal Geral de 6 de novembro de 2018 — Berliner Stadtwerke/EUIPO (berlinGas)

(Processo T-595/18) (¹)

(2019/C 72/61)

Língua do processo: alemão

O presidente do Tribunal Geral ordenou o cancelamento do processo no registo.

(¹) JO C 436, de 3.12.2018.
